



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

LEI Nº.....359/2006

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E REVOGA A LEI Nº76/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade da Estância Climática de Campos Novos Paulista.

Parágrafo 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

Parágrafo 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhida, no Decreto regulamentador, indicarão os seus representantes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º - Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º - As pessoas de reconhecido saber, em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º - Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

Parágrafo 7º – Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as indicações novos membros;

Parágrafo 8º.- Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

ARTIGO 2º) O COMTUR fica assim constituído:

- a) – Representantes da Sociedade Civil;
 - 1a – Um (01) representante da AAMIAG;
 - 2a – Um (01) representante da Associação RENASCER;
 - 3a – Um (01) Sociedade SÃO VICENTE DE PAULA;

- b) – Representante da iniciativa privada;
 - 1b – Um (01) representante dos proprietários da rede de hotéis locais;
 - 2b – Um (01) representante dos proprietários da rede de restaurantes local;
 - 3b – Um (01) representante dos comerciantes locais;

- c) – Representante do Poder Público;
 - 1c – Um (01) representante do Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal ou quem o Diretor do Departamento indicar;
 - 2c – Um (01) representante do Departamento da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal ou quem o Diretor do Departamento indicar;
 - 3c – Um (01) representante da Câmara de Vereadores de Campos Novos Paulista.

Parágrafo 1º – Quando qualquer um dos Departamentos que trata as alíneas 1.c e 2.c do item "c" acima, estiver vago, ou seja, sem o titular do Departamento, compete ao Prefeito Municipal indicar os membros;

Parágrafo 2º – Todos os membros que formam o COMTUR, não poderão estar ocupando cargo eletivo;

Parágrafo 3º – O membro que forma o COMTUR, não puder continuar no cargo por qualquer que seja o motivo, deverá o órgão que ele representa, indicar novo membro;

ARTIGO 3º) - Compete ao COMTUR e aos seus Membros :

- a)- Avaliar, opinar e propor sobre :
 - a-1) a Política Municipal de Turismo;
 - a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo
Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137
CNPJ 46.787.644/0001-72

- a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

- b)- Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c)- Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d)- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e)- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f)- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g)- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h)- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Festas, Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Festas, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i)- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j)- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k)- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l)- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

- m)- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n)- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o)- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p)- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q)- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r)- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s)- Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio aberto na primeira reunião de ano ímpar;
- t)- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

ARTIGO 4º) - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a)- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b)- Dar posse aos membros do COMTUR;
- c)- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)- Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 90 (noventa) dias ;
- e)- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto
- f)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;
- h)- Proferir o seu voto apenas para desempate.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

§ único – O COMTUR será composto por 09 (nove) membros, representantes do artigo 2º, letras "a", "b" e "c", onde dentre estes, será escolhido o Presidente e o Secretário Executivo;

ARTIGO 5º) - Compete ao Secretário Executivo:

- a)- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c)- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d)- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR
- e)- Prover todas as necessidades burocráticas;
- f)- Substituir o Presidente nas suas ausências.

ARTIGO 6º) . Compete aos Membros do COMTUR:

- a)- Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)- Em escrutínio aberto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em ;
- c)- Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d)- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e)- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g)- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h)- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta Lei e/ou Regimento Interno for afetado.
- i)- Votar nas decisões do COMTUR.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

ARTIGO 7º) - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada 02 (dois) meses perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º:- As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos no Artigo 12.

ARTIGO 8º) - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ Único:- Em casos especiais, e por encaminhamento de maioria simples de seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

ARTIGO 9º) - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

ARTIGO 10) . As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

ARTIGO 11) - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades.

ARTIGO 12) - O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

ARTIGO 13) - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

ARTIGO 14) - A função do COMTUR honorífica e não remunera, pois é considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 15) - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo
Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137
CNPJ 46.787.644/0001-72

ARTIGO 16) - A regulamentação da presente Lei será editada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 17) - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria consignada em orçamento.

ARTIGO 18) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 76/97.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 25 de abril de 2006.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ
Prefeita Municipal

Publicado por afixação nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, em 25 de abril de 2006.

Marco Antônio Goffredo
Analista Administrativo